



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E
MUCURI – MINAS GERAIS



INSTITUTO DE ENGENHARIA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - IECT

CONGREGAÇÃO DO IECT

RESOLUÇÃO Nº 001/2015 IECT, DE 19 DE JUNHO DE 2015

Regulamenta as Normas de Utilização e Políticas Gerais de Segurança dos Laboratórios de Ensino do Instituto de Engenharia, Ciência e Tecnologia – IECT de Janaúba.

O Presidente da Congregação do Instituto de Engenharia, Ciência e Tecnologia, no uso de suas atribuições e tendo em vista a deliberação em sua 10ª sessão, 5ª em caráter ordinário, em 19 de junho de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Regular as Normas de Utilização, Políticas Gerais de Segurança e Responsabilidade Técnica para os Laboratórios de Ensino, no âmbito do Instituto de Engenharia, Ciência e Tecnologia (IECT) da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), a saber:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º Os Laboratórios de ensino caracterizam-se por sua natureza didático-pedagógica, servindo de complemento aos usuários, na busca pela informação e pelo conhecimento.

§ 1º Cada laboratório de ensino do IECT será gerenciado por um (01) professor e técnico responsável.

§ 2º O professor responsável pelo(s) laboratório(s), será eleito por seus pares e terá o mandato de dois (02) anos, podendo ser prorrogado por mais dois (02) anos.

§ 3º Os laboratórios poderão ser utilizados para pesquisa e extensão, desde que

autorizado pelo professor responsável, respeitando o artigo 4º e ainda, competindo toda a responsabilidade do uso do laboratório para os respectivos coordenadores dos projetos.

Art. 3º Os Laboratórios de graduação do IECT têm por finalidade atender prioritariamente aos alunos regularmente matriculados nos cursos deste Instituto.

Art. 4º As prioridades de uso dos laboratórios de ensino de graduação seguirão a seguinte ordem:

I - Aulas regulares das disciplinas dos cursos de graduação do IECT, específicas ao laboratório utilizado;

II - Aulas extracurriculares, desde que acompanhadas por um técnico de laboratório, com prévia autorização do professor responsável pelo laboratório;

III - Aulas regulares de outros cursos da UFVJM, com prévia autorização do professor responsável pelo laboratório e da administração do IECT.

IV – Desenvolvimento de projetos de pesquisa e extensão do IECT.

V – Toda proposta de utilização excepcional da estrutura dos laboratórios está sujeita à aprovação e deferimento do professor responsável pelo laboratório.

VI – Os professores coordenadores de projetos de pesquisa e extensão serão os responsáveis pelo mesmo quando da utilização dos laboratórios.

Art. 5º O uso dos laboratórios estará condicionado a planejamento e/ou agendamento prévio por parte de cada docente, com o prazo mínimo de vinte e quatro (24) horas para solicitação do uso dos mesmos, podendo esta ser realizada de forma eletrônica ao docente responsável pelo laboratório.

Art. 6º O docente que optar por desenvolver atividades didáticas nos laboratórios assume automaticamente a responsabilidade pela orientação dos alunos quanto ao uso adequado do espaço, bem como de materiais, reagentes e equipamentos e sobre o conteúdo deste Regulamento.

CAPÍTULO II

DA DESTINAÇÃO DOS LABORATÓRIOS

Art. 7º Os laboratórios são destinados preferencialmente para a realização de aulas teórico-práticas ou expositivas, apresentação de vídeos, slides e aplicativos, ou qualquer

outra atividade didático-pedagógica relacionada ao desenvolvimento das disciplinas dos cursos oferecidos pelo IECT.

Art. 8º Os laboratórios não poderão ser utilizados para outros fins que não sejam os de interesse acadêmico ou institucional.

Art. 9º Durante o período letivo os laboratórios poderão ser utilizados de segunda-feira a sexta-feira, nos períodos matutino, vespertino e noturno, e aos sábados no período matutino.

§ 1º Atividades desenvolvidas aos sábados deverão ser solicitadas pelo professor responsável e autorizado pela direção com conhecimento da equipe de técnicos do laboratório solicitado.

§ 2º A solicitação de apoio da equipe de técnicos de laboratórios para as atividades aos sábados deverá ser apresentada aos mesmos com antecedência de vinte e quatro (24) horas.

§ 3º A utilização dos laboratórios fora de expediente deverá ser oficializada em comunicação interna, com a antecedência mínima de três (03) dias úteis, e somente será permitida mediante a autorização da Direção e com conhecimento da equipe de técnicos do laboratório e sob a responsabilidade do requisitante.

CAPITULO III

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 10º Compete aos professores responsáveis pelos laboratórios:

- I – Propor políticas de uso e otimização dos laboratórios;
- II – Gerenciar as demandas e elaborar projetos de aprimoramento e atualização dos laboratórios;
- III – Zelar pelo bom desempenho dos profissionais que atuam nos laboratórios;
- IV – Promover interações multidisciplinares nos laboratórios;
- V – Supervisionar, orientar, impedir ou inibir a continuidade da realização de atividades não condizentes com as temáticas e finalidades específicas dos cursos ou de áreas afins ou que transgridam as normas deste regulamento;
- VI – Controlar o patrimônio dos materiais e equipamentos dos laboratórios;
- VII. – Normatizar e orientar os técnicos quanto à destinação de resíduos utilizados nas práticas laboratoriais;

VIII – Elaborar junto aos professores, antes de cada período letivo, o orçamento necessário para o desenvolvimento das atividades dos laboratórios, observando as especificidades e a sua maior utilização;

IX – Definir, em cada pedido de manutenção ou aquisição de materiais ou equipamentos, para uso de qual laboratório este se destina;

X – Estabelecer, de acordo com as solicitações, a escala para o funcionamento e a realização das atividades nos laboratórios;

XI – Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

Art. 11º São atribuições dos Técnicos dos Laboratórios:

I – Preparar as aulas práticas, quando o professor encaminhar a solicitação em roteiro de aula prática com o prazo mínimo de vinte e quatro (24) horas de antecedência;

II – Selecionar e organizar materiais para aulas práticas, de laboratório e de campo, e para pesquisa, mediante recebimento prévio de, no mínimo vinte e quatro (24) horas do Plano de Trabalho elaborado pelo professor da disciplina;

III – Corresponsabilizar-se pela guarda, manutenção e conservação geral dos laboratórios, dos equipamentos e de todo o material neles utilizados, zelando pelo seu bom uso;

IV – Não permitir a saída de qualquer equipamento, insumo ou reagente dos laboratórios sem a aprovação do professor responsável pelo laboratório;

V – Fornecer suporte técnico para as atividades de ensino;

VI. – Deferir ou indeferir, de acordo com a ordem de agendamento, as solicitações de disponibilização de materiais ou de utilização do espaço dos laboratórios para a realização de atividades;

VII. – Zelar pelo material, equipamentos e limpeza dos Laboratórios e sua organização;

VIII. – Realizar levantamentos de materiais e equipamentos disponíveis, ao final de cada período letivo, e disponibilizá-los aos professores e aos coordenadores de curso para tomada de medidas quanto à reposição;

IX – Após cada atividade conferir, limpar e guardar todos os equipamentos e/ou materiais utilizados, além de assinar o livro de registro de utilização do laboratório;

X – Testar periodicamente os equipamentos de segurança dos laboratórios (chuveiro, lava-olhos, etc.);

XI – Preparar, conservar, desinfetar e descartar materiais e substâncias;

XII – Manter o laboratório fechado, quando fora do período de aula;

XIII – Informar, com antecedência e em tempo hábil, ao responsável pelo laboratório e

aos professores, a falta de material de consumo e a necessidade de manutenção em algum equipamento;

XIV – Saber utilizar com presteza os materiais e equipamentos existentes nos Laboratórios;

XV – Identificar as soluções recém-preparadas com etiquetas constando a data, características e o nome do preparador;

XVI – Orientar os usuários sobre os cuidados e normas de utilização do Laboratório;

XVII – Comunicar ao professor responsável pelo laboratório a necessidade de compra e reposição de material destinado às aulas práticas;

XVIII – Manter registro diário das aulas, utilização de materiais, equipamentos, reagentes e ocorrências;

XIX – Providenciar e manter atualizada a Ficha de Informação sobre Produtos Químicos – FIS PQ, de todos reagentes contidos no laboratório;

XX – Manter registro diário, da utilização do laboratório pelos alunos, fora do horário de aula;

XXI – Impedir que reagentes destinados ao ensino sejam utilizados para outras finalidades, exceto com autorização prévia;

XXII – Materiais não identificados poderão ser descartados a qualquer momento;

XXIII – Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

Art. 12º Os professores das disciplinas com aulas de laboratório terão como atribuições:

I – Solicitar aos técnicos a lista de materiais e equipamentos disponíveis, antes de cada período letivo, e adequar suas aulas práticas aos mesmos;

II – Informar aos técnicos dos Laboratórios, com antecedência mínima de vinte e quatro (24) horas, os materiais ou equipamentos necessários à realização das suas atividades;

III – Acompanhar os discentes e orientá-los quanto às atividades e práticas a serem realizadas;

IV – Obedecer à escala prevista e o horário designado para a realização de suas atividades;

V – Orientar previamente aos alunos sobre as medidas e as precauções de segurança pertinentes ao laboratório e a prática a ser realizada;

VI – Encaminhar à unidade de saúde necessária qualquer usuário dos laboratórios que venha a se acidentiar durante as atividades;

VII – Solucionar possíveis situações de conflito surgidas durante as práticas laboratoriais;

VIII – Garantir as normas de segurança e conformidade com os requisitos legais de cada laboratório, conforme normatização específica de cada laboratório apresentada nesta resolução.

IX – Materiais não identificados poderão ser descartados a qualquer momento;

X – Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

Art. 13º Compete ao usuário:

I – Zelar pela limpeza, organização e conservação dos materiais e equipamentos dos laboratórios;

II – Solicitar orientações aos Técnicos sobre os cuidados e normas de segurança, essenciais ao uso de qualquer material e/ou equipamento;

III – Participar, após o término das atividades, da conferência dos materiais utilizados;

IV – Utilizar roupas (jaleco, calça comprida, sapato fechado) que não exponham ao risco quando em manuseio de produtos químicos, físicos e/ou biológicos;

V – Manter o máximo de silêncio para ter um bom ambiente de trabalho;

VI – Ser responsável pelos reagentes e equipamentos que estiverem sendo utilizados;

VII – Utilizar todos os materiais para consumo do laboratório com ponderação evitando o desperdício ou o mau uso;

VIII – Quando autorizado o uso de qualquer equipamento, verificar a coincidência entre a voltagem do aparelho e a voltagem da rede elétrica, e ao término observar se o equipamento está desligado e desconectado da rede elétrica;

IX – Identificar as soluções recém-preparadas com etiquetas constando a data, características e o nome do preparador;

X – Identificar todo o material biológico armazenado na geladeira, estufas e armários, informando a natureza do material, data, o responsável, e gerenciar seu próprio material evitando o armazenamento de material impróprio para uso;

XII – Comunicar ao professor e/ou técnico responsável pelo laboratório sobre qualquer tipo de acidente ou material danificado durante as atividades realizadas;

XIII – Compete ao professor coordenador de projetos de pesquisa e extensão adquirirem, identificar e separar os reagentes a serem utilizados nos projetos, de modo que não sejam utilizados reagentes de ensino, a não ser com a prévia autorização;

XIV – Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

CAPITULO IV

DA UTILIZAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Art. 14º Todo o material pertencente aos Laboratórios é de uso exclusivo dos mesmos dentro das suas dependências, para a realização de práticas temáticas da disciplina requerente, não sendo permitida sua retirada, sem prévia autorização do responsável.

Art. 15º O docente e/ou técnico do laboratório deverá responsabilizar-se por qualquer dano ou extravio de materiais de consumo emprestado a outros laboratórios.

Art. 16º Havendo a necessidade de manutenção ou conserto de equipamento dos laboratórios, esta deverá ser oficializada ao professor responsável, para as providências necessárias com a administração do IECT.

Art. 17º Não deverão ser abertos, por pessoa não habilitada, equipamentos ou materiais que necessitem de assistência técnica especializada.

CAPITULO V

DAS PROIBIÇÕES AOS USUÁRIOS DOS LABORATÓRIOS

Art.18º É vedado aos usuários dos laboratórios:

- I – Fumar, ingerir, portar ou guardar alimentos nos laboratórios;
- II – Usar, durante as atividades nos laboratórios, qualquer tipo de objetos, bolsas e similares em cima das bancadas;
- III – Utilizar qualquer aparelho sem a devida autorização;
- IV – Utilizar qualquer aparelho sem observar as instruções de uso;
- V – Utilizar imprópriamente soluções tóxicas, corrosivas ou outros que causem risco ao meio ou as pessoas que estejam nos laboratórios;
- VI – Desenvolver qualquer técnica ou prática de laboratório sem a devida autorização ou orientação do professor ou do técnico do laboratório;
- VII – Utilizar os equipamentos e materiais dos laboratórios para fins pessoais ou para realizar qualquer atividade incompatível com as atividades da disciplina, da pesquisa ou extensão;
- VIII – Danificar materiais ou equipamentos de maneira proposital ou negligente;
- IX – Descumprir qualquer norma deste regulamento.

Art. 19º Alunos, estagiários, monitores, bolsistas ou qualquer outro usuário poderá ter

acesso ao laboratório sem a presença de docentes ou técnicos, desde que oficializada esta solicitação, e tendo-se o conhecimento do técnico e professor responsável do laboratório e formalmente autorizado.

CAPITULO VI

DAS REGRAS GERAIS DE SEGURANÇA NOS LABORATÓRIOS

Art. 20º As regras e conselhos gerais para o desenvolvimento de um trabalho experimental seguro, estão principalmente relacionadas com a organização. Isso significa que o tempo dedicado à organização racional das atividades desenvolvidas no laboratório irá contribuir na prevenção de riscos químicos, biológicos e de acidentes com a manipulação de aparelhos. As seguintes regras devem ser respeitadas em todos os laboratórios:

I – Evite executar um experimento sozinho, pois em caso de acidente, pode haver dificuldade em obter ajuda;

II – Os experimentos perigosos não devem ser executados fora do horário de trabalho, pelo mesmo motivo exposto no item I;

III – Informe os colegas quando der início a um experimento de risco;

IV – Organize seu local de trabalho previamente, isto é, antes de iniciar um experimento, separe os reagentes e todo o material necessário para o desenvolvimento de um determinado protocolo. Inclusive prevendo o espaço físico e a utilização de aparelhos como centrífugas, estufas e outros;

V – Exceto para os laboratórios de informática, sempre usar dentro do laboratório avental, sapatos fechados e calça comprida, salvo os casos em que for liberado pelo professor responsável. Quando for necessário usar luvas, óculos de segurança, protetor auricular, etc.

VI – O uso de avental limpo é obrigatório em todos os laboratórios, exceto para os laboratórios de informática e laboratórios específicos que podem ser liberados do avental. Com o mesmo rigor, é proibido o uso de aventais fora dos laboratórios como, por exemplo, em gabinetes, anfiteatros, salas de reuniões, sanitários, sala de lazer, etc.;

VII – Jamais pipete produtos químicos e/ou biológicos com a boca;

VIII – Não fume não se alimente ou beba no laboratório;

IX – Luvas devem ser utilizadas para proteger as mãos e/ou o experimento. Portanto, remova-as para tocar em portas, maçanetas, livros, cadernos, telefone, etc.;

X – Nunca jogue na pia ou no lixo comum os itens citados abaixo:

- a. Produtos que reagem fortemente com a água (por exemplo, metais alcalinos);
- b. Produtos tóxicos (ex.: fenol, ácido, solventes clorados);
- c. Produtos inflamáveis;
- d. Produtos nauseabundos (mercaptanos);
- e. Produtos pouco biodegradáveis;
- f. Produtos biológicos (potencialmente patogênicos) que não tenham sofrido o processamento devido (autoclavagem, desinfecção, inativação);
- g. Produtos radioativos que não tenham sido armazenados o tempo devido para sua inativação.

Art. 21° Com relação aos produtos químicos:

- I – Para pipetar, use seringa, pêra de borracha ou pipetador. Nunca aspire líquidos com a boca;
- II – Evite contato de qualquer substância com a pele;
- III – Encare todos os produtos químicos como venenos em potencial, enquanto não verificar a sua inocuidade, consultando a literatura especializada;
- IV – Conheça as propriedades físicas, químicas e toxicológicas das substâncias que vai manipular, bem como métodos de descarte dos resíduos gerados;
- V – Antes de usar qualquer reagente, leia cuidadosamente o rótulo do frasco para ter certeza de que aquele é o reagente desejado;
- VI – Conserve os rótulos dos frascos, pois contêm informações importantes.
- VII – Não aqueça líquidos inflamáveis em chama direta;
- VIII – Nunca deixe frascos contendo solventes inflamáveis (acetona, álcool, éter, por exemplo) próximos a uma chama ou expostos ao sol;
- IX – Não armazene substâncias oxidantes próximas a líquidos voláteis e inflamáveis;
- X – Abra os frascos o mais longe possível do rosto e evite aspirar ar naquele exato momento;
- XI – Nunca torne a colocar no frasco reagente retirado em excesso e não utilizado, exceto que tenha prévia autorização;
- XII – Nunca aqueça o tubo de ensaio apontando a sua extremidade aberta para um colega ou para si mesmo;
- XIII – Não deixe bicos de Bunsen acesos sem utilização;
- XIV – Dedique atenção especial a qualquer operação que necessite aquecimento prolongado ou que libere grande quantidade de energia;
- XV – Use luva térmica para retirar material quente da estufa;

XVI – Ao preparar soluções aquosas diluídas de um ácido, coloque o ácido concentrado na água, nunca o contrário;

XVII – Todos os experimentos que envolvem a liberação de gases ou vapores tóxicos devem ser realizados na câmara de exaustão (capela);

XVIII – Verifique se as conexões e ligações estão seguras antes de iniciar uma reação química;

XIX – Nunca cheire produtos químicos sem antes saber da sua toxicidade;

Art. 22º Com relação à contaminação por material biológico: todo material contaminado por vírus, microrganismos, qualquer organismo geneticamente modificado ou derivado biológico que ofereça risco à saúde deverá ser autoclavado (pelo tempo adequado) ou tratado com solução de hipoclorito ou lisofórmio antes do descarte, ou a utilização de outras técnicas adequadas.

Art. 23º Com relação ao uso de fluidos (como sangue) ou tecidos:

I – Para o trabalho envolvendo sangue ou tecido de animal ou cobaia, somente será permitido pela CIBio cobaias devidamente catalogadas e mantidas dentro do biotério.

Não serão permitidos experimentos que utilizem animais mantidos fora de biotério;

II – Para utilização de tecido humano, somente será permitida a manipulação com a apresentação de laudo do hospital onde o tecido foi retirado e da autorização expressa do paciente ou de familiares (no caso de tecido oriundo de autópsia);

III – Em todos os casos de pesquisa, envolvendo sangue e fluidos corpóreos e tecidos, também deve haver um parecer da Comissão de Ética da UFVJM.

Art.24º Com relação ao uso de solventes orgânicos:

I – Misturas contendo: fenol, b-mercaptoetanol, álcool isoamílico ou outros solventes tóxicos, deverão ser descartados nos próprios laboratórios em garrafas apropriadas. Quando cheias, o conteúdo destas garrafas deverá ser vertido nos tonéis localizados nas capelas de exaustão nas salas devidamente autorizadas. Quando estes tonéis estiverem cheios, a Comissão Interna de Biossegurança deverá ser avisada. ATENÇÃO: As garrafas deverão ser retornadas aos laboratórios, lavadas com etanol e água corrente antes de serem descartadas, ou serem reutilizadas como desprezadores de solventes;

II – Tubos de microcentrífuga ou outros recipientes contaminados por algum solvente tóxico deverão ser lavados com etanol seguido de água corrente antes de serem descartados. Em hipótese alguma descarte tubos de microcentrífuga (ou outros tubos)

fechados contendo solvente.

Art. 25º Com relação ao uso de ponteiras e tubos de microcentrífuga:

I – Todo material contaminado por microrganismos, organismo geneticamente modificado ou derivado biológico que ofereça risco à saúde deverá ser autoclavado ou tratado com solução concentrada de hipoclorito, lisofórmio antes do descarte ou a utilização de técnicas adequadas;

II – Todo material que esteve em contato com reagente tóxico deverá ser lavado em água corrente antes de ser descartado no lixo comum;

III – Tubos de microcentrífuga contaminados com algum solvente tóxico deverão ser lavados com etanol, seguido de água corrente antes de serem descartados. Em hipótese alguma descarte tubos de microcentrífuga (ou outros tubos) fechados contendo solvente orgânico.

Art. 26º Com relação aos materiais pontiagudos ou cortantes: material pontiagudo ou cortante como, por exemplo, lâminas de bisturi, agulhas, estiletos, etc., deverão ser desprezados em caixas de perfuro cortantes específicas e devidamente identificadas, que cada laboratório deverá providenciar. Esta caixa deverá ser identificada, mantida fechada e descartada no lixo específico, com a devida identificação, somente quando estiver completamente cheio.

Art. 27º De maneira geral, as medidas de segurança para os riscos biológicos envolvem:

I – Conhecimento da Legislação Brasileira de Biossegurança, especialmente das Normas de Biossegurança emitidas pela Comissão Técnica Nacional de Biossegurança;

II – O conhecimento dos riscos pelo manipulador;

III – A formação e informação das pessoas envolvidas, principalmente no que se refere à maneira como essa contaminação pode ocorrer, o que implica no conhecimento amplo do microrganismo ou vetor com o qual se trabalha;

IV – O respeito das Regras Gerais de Segurança e ainda a realização das medidas de proteção individual;

V – Uso de avental;

VI – Uso de luvas descartáveis (e/ou lavagem das mãos antes e após a manipulação);

VII – Máscara e óculos de proteção (para evitar aerossóis ou projeções nos olhos);

VIII – Utilização da capela de fluxo laminar corretamente, mantendo-a limpa após o uso;

IX – Autoclavagem de material biológico patogênico, antes de eliminá-lo no lixo comum;

X – Utilização de desinfetante apropriado para inativação de um agente específico.

CAPITULO VII

DA UTILIZAÇÃO, NORMAS E RESTRIÇÕES ESPECÍFICAS PARA OS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA

Art. 28º Os laboratórios de informática têm como objetivo:

I – Servir como ferramenta para a realização de pesquisas, consultas e digitação de trabalhos e/ou projetos acadêmicos;

II – Proporcionar suporte ao desenvolvimento acadêmico do usuário/aluno, como complemento às disciplinas do curso.

Art. 29º A estrutura física dos laboratórios é formada por salas devidamente equipadas com computadores interligados em rede e com acesso à internet.

Art. 30º A requisição de softwares ou programas necessários as disciplinas práticas devem ser encaminhados via e-mail para o responsável técnico legal da área de informática.

§ 1º Qualquer software ou programa a ser instalado nos laboratórios, para uso nas disciplinas práticas, está condicionado ao tipo de licença e viabilidade do mesmo.

§ 2º A instalação de qualquer software ou programa, nas máquinas dos laboratórios será realizada pelo responsável técnico legal da área de informática. Não será permitida ao professor a instalação de softwares ou programas, bem como alterar configurações nos computadores dos laboratórios sem prévia autorização do responsável pelo laboratório.

Art. 31º São privilégios dos usuários dos laboratórios de informática:

I – Ter acesso à rede internet, sempre com o intuito de realizar pesquisas ou trabalhos acadêmicos;

II – Usar todos os softwares instalados nos computadores dos laboratórios;

III – Receber auxílio/apoio dos técnicos da área de informática sempre que estiver com qualquer dúvida referente à utilização dos recursos disponíveis nos laboratórios.

Art. 32º São deveres dos usuários dos laboratórios de informática:

- I – Conhecer e respeitar as regras estipuladas neste regulamento.
- II – Estar ciente dos horários de funcionamento dos laboratórios e respeitá-los.
- III – A equipe de técnicos e professores da área de informática não se responsabiliza por eventuais perdas de informações e dados armazenados nos computadores;
- IV – Zelar pela imagem do Instituto e da Universidade na internet;
- V – Manter a ordem e o silêncio dentro dos laboratórios, para não desconcentrar os demais usuários que estiverem presentes no recinto;
- VI – Respeitar a finalidade acadêmica dos laboratórios de informática.

Art. 33º É proibido aos usuários dos laboratórios de informática;

- I – Acessar sites (sítios) da internet que causem algum constrangimento a outros usuários, tais como: sites pornográficos, ou ainda qualquer material que possa causar algum tipo de discriminação racial, religiosa, sexual, etc.;
- II – Comer, beber ou fumar nas dependências dos laboratórios;
- III – Instalar qualquer tipo de software;
- IV – Violar a privacidade alheia, ou ainda praticar danos a ambientes operacionais ou a rede como um todo;
- V – Utilizar software ou documentação obtida com violação da lei de direito autoral ou de contrato de licenciamento;
- VI – Ignorar ou evitar o uso de medidas estabelecidas de proteção contra vírus, ou outros softwares maliciosos;
- VII – Usar as instalações dos laboratórios com fins lucrativos;
- VIII – Abrir ou violar qualquer computador disponível nas dependências dos laboratórios;
- IX – Acessar sites de jogos e fazer downloads dos mesmos, sem prévia autorização do responsável pelo laboratório;
- X – Trocar mouses, teclados ou qualquer outro periférico dos equipamentos e alterar cabos de rede, sem prévia autorização do responsável pelo laboratório.

Art. 34º Todo o usuário que utilizar os equipamentos e programas dos laboratórios será responsável pelo uso e emprego ético e legal dos mesmos. A informação eletrônica é facilmente reproduzível, o que propicia, por conseguinte, a invasão de privacidade e a má ou errônea utilização dos direitos autorais. Dessa forma, devem ser observadas as seguintes regras:

- I – Não utilizar os equipamentos para outros fins, senão acadêmicos, de pesquisa e de

extensão;

II – Não obter ou baixar imagens, documentos ou arquivos ilícitos (por exemplo, imagens pornográficas ou posicionamentos que pregam qualquer forma de discriminação);

III – Não enviar mensagens, avisos ou recados em que, apesar de não haver o contato físico, o conteúdo possa intimidar, agredir ou insultar o destinatário;

IV – É ilegal violar o sistema de segurança dos computadores, acordos de licenciamento de software, políticas de uso de redes e privacidade de outras pessoas;

V – Ao utilizar o laboratório, deve ser observado o comportamento adequado de forma a não prejudicar o trabalho dos demais usuários.

Art. 35º Quanto aos equipamentos/hardware:

I – É proibido aos usuários dos Laboratórios abrirem os computadores, periféricos ou qualquer outro equipamento ali existente;

II – A manutenção corretiva e preventiva é realizada pelo técnico do laboratório ou D.T.I.;

III – O manejo indevido pode causar danos aos equipamentos e à integridade física dos usuários através de descargas elétricas.

Art. 36º Quanto às cópias de segurança: é aconselhável que o usuário, sempre que possível, faça o backup (cópia de segurança) de seus arquivos pessoais, isto evitará eventuais transtornos uma vez que nos computadores dos laboratórios existem scripts que eliminam os perfis criados. Os técnicos e os professores não se responsabilizam pela perda de informações dos usuários.

CAPITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37º É permitido aos usuários trazer material ou equipamento particular para auxiliar no desenvolvimento das atividades (práticas ou expositivas e de ensino), realizadas nos laboratórios, desde que se responsabilize pessoalmente pelos mesmos.

Art. 38º A equipe de técnicos e professores dos laboratórios, não serão responsáveis por objetos e/ou equipamentos pessoais deixados ou esquecidos em suas dependências.

Art. 39º Os laboratórios de ensino vinculados ao IECT podem criar suas normas específicas de utilização, desde que respeitada toda normatização desta Resolução.

Art. 40º Quanto aos acidentes: em caso de acidente dentro dos laboratórios (descargas elétricas, quedas, batidas, queimaduras, desmaios, etc.) cabe ao professor responsável pela disciplina, comunicar a administração do IECT e providenciar imediatamente atendimento a vítima dentro da instituição quando possível.

Art. 41º O descumprimento das normas desta resolução poderá acarretar em sanções disciplinares.

Art. 42º Os casos não previstos por este Regulamento deverão ser analisados pelos responsáveis dos laboratórios e encaminhados a Congregação deste Instituto para validação.

Art. 43º Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

Janaúba, 19 de junho de 2015

Leila Moreira Bittencourt Rigueira
Presidente da Congregação do IECT/UFVJM